



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Dispõe sobre o Edital de Credenciamento nº 001/2026, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Urucará/Am, nos termos e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.477.782/0001-05**, por intermédio da Prefeitura Municipal do Município de Urucará/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA**, para contratação dos serviços em epígrafe e constante no Anexo I – Termo de Referência. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 001/2026, será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições constantes neste edital.

1.1 O presente **CREDENCIAMENTO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Chamada Pública será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 As especificações dos serviços, valores estimados, condições de execução, procedimentos a serem seguidos, obrigações e deveres, e etc. estão expostos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da Chamada Pública, conforme disposto nos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei Federal nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de credenciar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais referentes;
- d) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- f) Empresas em Consórcio ou Cooperativas;
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.4. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela da Prefeitura do Município de Urucará /AM constante no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. Somente um representante será credenciado por interessada.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital de Credenciamento terá vigência por prazo 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

3.2. A Administração poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

3.3. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a publicação deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Urucará/Am, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definido neste Edital.

4.1.1. A entrega dos documentos afim de participação no credenciamento já se subentende que a mesma possui interesse e concorda com todas as cláusulas editalícias;

4.2. O credenciamento fica aberto para empresas a fim de credenciamento por 12 (doze) meses, onde a administração publicará aviso de convocação no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PÁGINAS OFICIAIS da Prefeitura Municipal de Urucará/Am, para novos interessados se credenciarem caso haja interesse.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



4.3. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1 A possibilidade ou não de participação de empresário individual dependerá do objeto a ser licitado, quando ele for capaz de prestar o serviço/ fornecimento nos termos da legislação vigente;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6..1. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6..2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7. Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8. As certidões e certificados referidos nos itens deverão ter validade na data da abertura da sessão pública desta CHAMADA PÚBLICA;

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e da sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da Chamada Pública, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



apresente alguma restrição;

7.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da interessada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das interessadas remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11. Não será credenciada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. O interessada enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Documentação relativa à **qualificação técnica**, é facultativa:

8.1.1. Atestado de capacidade técnica da interessada, de que forneceu objeto análogo ao desta Chamada Pública, com descrição dos itens e quantidades fornecidas, através de documento hábil, atestado e/ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado preferencialmente de cópias das NF's, correspondente ao objeto fornecido/executado constante no atestado/certidão.

8.1.2. Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que se atesta, com indicação do nome completo e cargo/função. No caso de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório;

8.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela interessada, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências no Termo de Referência.

8.1.4. As interessadas deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente suspenderá a sessão, informando na sessão a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, em validade.

9.2. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante.

9.3. Cópia do Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.4. Os documentos exigidos nos itens 9.3 e 9.4 deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.**

9.4.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

9.4.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.4.1.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

9.4.1.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

9.4.1.1.3. por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.4.1.2.1. por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.4.1.2.2. por fotocopia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

9.4.1.3.1. fotocopia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.1.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.2.A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG =

—

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.4.2.1. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço e deverá apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação;

9.4.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

9.4.2.3. Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.24.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:

Ativo Total



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.24.7. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, admitida a sua atualização para esta data, através de índices oficiais, mediante declaração do próprio licitante, acompanhada da respectiva memória de cálculo, mediante demonstração contábil, sob pena de desclassificação.

9.24.8. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “**Certidão de Regularidade Profissional**”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, ***cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.***

9.24.8.1. Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

9.24.8.2. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, via *internet*, durante a sessão.

9.24.8.3. Fica facultada a apresentação destes Documentos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Urucará, deverá conter ainda:

10.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

10.3. Declaração da interessada de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública;

10.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição Federal e artigo 68, VI da Lei 14.133/21;

10.5. Declaração da interessada, sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis que poderá manter com o Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



10.6. Declaração da interessada de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;

10.7. Declaração da interessada de que não está inscrita no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15 de março de 2010;

10.8. Os modelos das declarações solicitadas estão no **Anexo III** deste Edital, ficando a critério da interessada sua formatação, desde que não seja alterado o seu teor.

10.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação não considerará o proponente para o CREDENCIAMENTO.

10.10. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor da CPC.

10.11. Sob pena de não credenciamento os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.11.1. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.11.2. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.11.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

11. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. Quaisquer impugnações ou pedidos de esclarecimento referentes a este Edital deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitaurucara@gmail.com.br ou por petição encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro - Urucará/AM - CEP 69.130-000. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11.3. Acolhido o pedido de esclarecimento e/ou impugnação que alterem substancialmente os termos do edital ou especificações do objeto será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. As razões do recurso devem ser encaminhadas em arquivo único à Comissão de Licitação do Município, por meio eletrônico, através do e-mail licitaurucara@gmail.com.br no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte a publicação do resultado do credenciamento.

11.5. As contrarrazões devem ser encaminhadas em arquivo único à Comissão de Licitação do Município, por meio eletrônico, através do e-mail licitaurucara@gmail.com.br no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato.

11.6. Todas as demais interessadas serão comunicadas sobre a interposição de recurso através de simples comunicado por e-mail licitaurucara@gmail.com.br, para usarem de sua faculdade de impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da intimação do ato.

12. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

12.1. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula, conter a razão social da pretensa credenciada e assinatura física, reconhecida em cartório, ou eletrônica, mediante certificado digital do titular ou seu representante legal.

12.2. Na elaboração de suas propostas, as pretensas credenciadas deverão levar em consideração:

- a) Todos os custos de preparação e apresentação;
- b) Despesas com encargos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos nesta proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título;
- d) O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para a pretensa credenciada que propuser prazo de validade superior ao previsto neste edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



e) Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.3. A proposta será firma, precisa e legível, sem alternativa de preços, sendo vendada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, confrontar o princípio da igualdade entre as pretensas credenciadas.

13. DO CONTRATO, ASSINATURA, ALTERAÇÕES E REMUNERAÇÃO.

13.1. Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar aviso de Credenciamento no DOM, PAGINAS OFICIAIS DA PREFEITURA DE URUCARÁ E/OU JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, com lista da(s) empresa(s) credenciada(s), aptas a assinarem contrato de prestação de serviços nos moldes estabelecidos neste edital de convocação.

13.2. Após a publicação e homologação do Credenciamento, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital.

13.3. O prazo a que se refere o item acima poderá ser prorrogado, única vez, por igual período mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração (§3º do art.19, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

13.4. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21;

13.5. CREDENCIANTE poderá até a publicação do ato de homologação do credenciado, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica ou jurídica, ou regularidade fiscal e trabalhista daquela entidade ou prestador de serviço;

13.6. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento;

13.7. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes;

13.8. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do (s) aditamento(s) ao(s)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



contrato(s) no DOM.

13.9. O serviço será contratado e pago conforme utilização dos serviços, de forma á vista ou parcelada.

13.10. O pagamento deverá ser solicitado atendendo a todas as exigências constantes em lei, ou seja, a empresa deverá encaminhar pedido de pagamento, com recibo, acompanhado das certidões apresentadas na data da abertura da chamada pública.

13.11. O valor do contrato permanecerá inalterado durante os 12 (doze) meses do contrato.

13.12. Quando a vigência do contrato ultrapassar os doze meses iniciais, será cabível a realização de reajuste do valor da prestação do serviço.

14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. O objeto da Chamada Pública será executado conforme solicitação da CONTRATANTE, atendendo ao descritivo constante no ANEXO I do edital – Termo de Referência.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, exercício de 2026/2027.

15.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da Secretaria interessada, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observados as condições estabelecidas no processo licitatório.

15.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

16. DAS SANÇÕES.

16.1. O proponente que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública no **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A sanção referida neste Edital será aplicada pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucará na forma do Decreto Federal, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Urucará poderá aplicar ao fornecedor garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

16.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.3.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.3.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

16.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.3.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **16.3.7.**

16.4. A sanção prevista no item **16.3.7.** será aplicada pelo poder executivo do município de Urucará/AM.

**17. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA ACEITABILIDADE DE
NOVOS CREDENCIADOS**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



17.1. Este credenciamento possui validade de 12 (doze) meses.

17.2. Ao término do período informado no preâmbulo do edital, serão publicados novos avisos de credenciamento, paulatinamente, à medida em que novas interessadas comprovem atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem contrato de prestação de serviços.

17.3. A convocação para o credenciamento de novos interessados será feita no DOM através de aviso estipulando o prazo para novos cadastramentos.

17.4. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente edital poderão celebrar contrato de prestação de serviços.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Durante a vigência do Termo de Contrato do Credenciamento, a Administração poderá convocar o credenciado(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

18.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos será explicitado na comunicação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

18.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

18.4. O credenciado será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes na documentação ou nas informações apresentadas.

18.5. O credenciado que não apresentar a documentação solicitada no prazo estipulado poderá ser descredenciado, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

18.7. A solicitação de descredenciamento não desincumbirá a credenciada a cumprir com obrigações assumidas em contrato anteriormente firmado, até a data de seu efetivo descredenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



18.8. Na ocorrência do descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou de forma unilateral pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as interessadas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.2. Após credenciadas as empresas que atenderem a todos os requisitos constantes neste instrumento convocatório, será realizada alternância entre as empresas prestadoras de serviço, a fim de possibilitar que todas as credenciadas possam executar os serviços de forma igualitária e isonômica.

19.3. É facultado ao Agente da Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, ao Agente da Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

19.5. As interessadas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

19.7. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940).

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Urucará;

19.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta Chamada Pública será



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

19.10. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

19.11. Comunicado de abertura de Chamada Pública será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas/AM, jornal contratado para divulgar atos da Prefeitura Municipal de Urucará/AM;

19.12. Esta Chamada Pública poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002;

19.13. A Comissão responsável pela Chamada Pública não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

19.14. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo após a finalização da Chamada Pública deverão ser apresentadas por escrito, no período de 08h às 12h, diretamente à Comissão de Permanente de Contratação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

Urucará/AM, 24 de março de 2026.

FABRISIO ALBERTINI DOS SANTOS ANDRADE
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Urucará/Am.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial tem como finalidade garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Urucará/AM.

2.2 Considerando as características geográficas do município, marcado por extensas áreas rurais, comunidades ribeirinhas e de difícil acesso, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte adequado, tanto terrestre quanto fluvial, para assegurar o deslocamento seguro e regular dos estudantes até as escolas.

2.3 A ausência desse serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, podendo ocasionar evasão, prejuízos no processo de ensino-aprendizagem e violação do direito constitucional à educação.

2.4 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de promover a inclusão educacional, reduzir desigualdades no acesso ao ensino e garantir condições adequadas de mobilidade aos alunos, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

Ressalta-se ainda que o transporte escolar é serviço essencial, devendo ser prestado de forma contínua e com qualidade, assegurando a integridade física dos estudantes e o cumprimento do calendário letivo.

3. DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Execução	Quant.	Unid.
1	Prestação de Serviços de Transporte Escolar Terrestre e Fluvial	12 (doze) meses	-	Serv.

O quantitativo ficará a critério das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam plenamente às exigências deste instrumento, cujo objeto seja compatível com a

prestação de serviços de transporte escolar terrestre e/ou fluvial, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Urucará/Am.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Compete ao Município:

- Disponibilizar as rotas para serviços de transporte escolar terrestre e/ou fluvial, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Urucará/Am;
- Fornecer suporte e informações necessárias para execução do Transporte Escolar;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a transparência e a regularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratante:

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2 Verificar minuciosamente, a conformidade os materiais executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.7 Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s);
- 6.8 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 08:00h às 17:00h, em local previamente determinado na requisição e disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- 6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações do edital e seus anexos;
- 6.10 Comunicar, em tempo hábil, à contratada, os serviços a ser executado e devidamente assinada pela autoridade competente;

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato caberão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente, que designará servidor responsável para atestar os serviços prestados.

7.2 O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com preços inferiores aos fixados no anexo único - Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O presente Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

8.2 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O local de execução dos serviços deverá ser conforme ordem de serviço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Assim, a verificação e a indicação da dotação orçamentária ocorrerão posteriormente, por ocasião da formalização de cada contrato individual ou instrumento equivalente, conforme a efetiva necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento não gera exclusividade, podendo o Município manter mais de uma empresa habilitada simultaneamente.

12.2 O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do Edital de Credenciamento, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as normas legais aplicáveis.

13. FORO

13.1 Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Urucará/Am, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:



LÉLIA MENDES DE FRANÇA
Decreto 460/2025
Secretária Municipal de Educação